

PROJETO DE LEI Nº de 2015

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para autorizar o maior de 16 anos, a obter habilitação de motorista provisoriamente até completar os 18 anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a alteração do Inciso I e Inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

Art.140.....

I – Ser responsabilizado nos Termos do Código Penal e Processual Penal Brasileiro, assim como no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando for o caso (NR).

§ 1º - Para efeito de obtenção de CNH provisória, o condutor terá de ter mais de 16 anos e menos de 18.

§ 2º - O condutor provisório, não poderá dirigir em outra cidade que não seja a que obteve a sua primeira permissão provisória até adquirir 18 anos.

§ 3º - O condutor provisório que desobedecer, terá sua CNH provisória cassada, e só poderá alcançá-la novamente após completar 18 anos.

Art. 2º. O Caput do Art. 291 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 291.....

Art. 291 - Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código Processual Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, aos maiores de 16 e menores de 18 anos. (NR).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mudanças são necessárias e disso não podemos fugir. Desde que sejam com a finalidade Social como manda a nossa Constituição de 1988. Este projeto é diferente dos outros apresentados aqui Congresso Nacional, pois, enxergamos como necessidade a obtenção da CNH, para os jovens com mais de 16 anos poderem ter o direito de dirigir na modalidade provisória, sem que os mesmos possam sair da sua própria cidade matriculada , enquanto durar a provisoriedade da CNH. Isso fará com que os jovens possam desenvolver com responsabilidade os seus direitos de poder ajudar sua família no trabalho, na escola, na faculdade, se dedicar ao seu desenvolvimento pessoal e familiar.

Ao refletimos sobre este projeto de lei, verificamos que ao mesmo tempo que damos a esses jovens esse direito, cobramos também, pois, se não cumprir com os requisitos na lei, terá sua CNH cassada, e só poderá adquiri-la novamente após os 18 anos de idade.

Os jovens com mais de 16 anos hoje no Brasil já tem direito ao voto, mesmo que facultativo, isso já uma grande conquista. Precisamos avançar mais e mais para inserirmos nossos jovens na sociedade .

Nesse sentido, somos a favor da permissão provisória da CNH para os jovens com mais de 16 anos, tendo em vista, as conquistas alcançadas por partes destes jovens no campo, social, científico e econômico de nosso Brasil.

Sala das Sessões de Abril de 2015.

Deputado Professor Victório Galli

PSC-MT